



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ

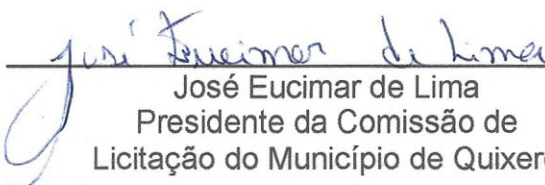


À Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa **N DE LIMA ROCHA EIRELI-ME**, participante julgada habilitada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1306.01/2017, com base no Art. 109, §4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 1306.01/2017, juntamente com as devidas informações e pareceres sobre o caso.

Quixeré – CE, 17 de agosto de 2017

  
\_\_\_\_\_  
José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão de  
Licitação do Município de Quixeré



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ



À Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura

***Informações em Recurso Administrativo***

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1306.01/2017

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**IMPETRANTE:** N DE LIMA ROCHA EIRELI-ME

O(a) Presidente da Comissão de Licitação deste Município informa à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura acerca do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **N DE LIMA ROCHA EIRELI-ME**, a qual pede a reconsideração de nossa decisão no que tange à Classificação da Proposta de Preços da empresa **KLC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

**DOS FATOS**

Inicialmente, importa mencionar que a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema integral de iluminação pública, (zona urbana e rural) do Município de Quixeré, com fornecimento de material e mão de obra qualificada.

Insurge-se a recorrente **N DE LIMA ROCHA EIRELI-ME** contra o julgamento que Classificou a Proposta de Preços da empresa **KLC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, sob o seguinte fundamento, senão vejamos:



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ



*“No entanto, quando da verificação pormenorizada da proposta da empresa **KLC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, foram verificadas **INÚMERAS INCONFORMIDADES, OMISSÕES e/ou INCLUSÕES**, que inviabilizam a sua classificação (...)”*

Nesse diapasão, a interessada solicita a reforma da decisão exarada, para o certame em testilha, com a conseqüente desclassificação da proposta da empresa **KLC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**.

Destarte, passa-se à análise de mérito.

## **DO MÉRITO**

Preliminarmente, impende destacar que por se tratar de matéria eminentemente técnica, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao **Setor de Engenharia** desta Municipalidade, conforme seguem as explicações abaixo:

### **“Da Análise**

*Após meticulosa análises das composições de custos unitários e das planilhas orçamentárias apresentadas pela Empresa **KLC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, doravante vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1306.01/2017** temos a informar:*

- I) O valor final da planilha orçamentária da Proposta da Empresa de acordo com o Projeto Básico licitado e de **R\$ 248.211,60 (Duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos);**
- II) A planilha orçamentária apresentada atende ao Projeto Básico licitado, em conformidade com o objeto ora licitado.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**Da Conclusão**

*Diante do exposto e ainda tendo em vista a necessidade da Comunidade no fornecimento do objeto em tela somos de parecer conclusivo para:*

- a) *Dar prosseguimento ao Certame Licitatório. (grifos do original)*

Desta feita, como se vislumbra, o presente tópico foi considerado **IMPROCEDENTE** pelo setor técnico responsável, conforme documento em anexo.

**DA DECISÃO**

*Ex positis*, este Presidente da Comissão de Licitação Municipal, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento, com a conseqüente manutenção da CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa **KLC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

Quixeré - CE, 17 de agosto de 2017

José Eucimar de Lima  
José Eucimar de Lima  
Presidente da CPL

TIAGO MAIA PIRES  
Tiago Maia Pires  
Membro da CPL

Maria de Fátima de Oliveira Santos  
Maria de Fátima de Oliveira Nogueira Santos  
Membro da CPL



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



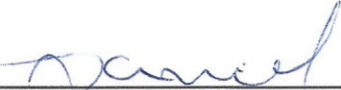
Quixeré – CE, 21 de agosto de 2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1306.01/2017

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento desta Comissão de Licitação do Município de Quixeré, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1306.01/2017**, principalmente no tocante a permanência da Classificação da Proposta de Preços da empresa **KLC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os Princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo da Silva  
Secretário(a) de Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infra Estrutura